



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2017.****PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO/HOSPITALAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 59/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: UBIMED DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR – EIRELI.**  
**ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1132, CENTRO, UBIATÁ – PARANÁ.**  
**CNPJ: 18.161.599/0001-00.**

Item	Quant	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit	Valor Total
84	10	Unid	Formol 37 % frasco 1 litro	ALPHATEC	37,00	370,00
163	3000	Unid	Soro fisiológico 0,9% frasco 500 ml	HALEXISTAR	5,38	16.140,00
170	50	Unid	Termometro clínico digital	G-TECH	16,95	847,50
171	20	Unid	Termometro clínico prismático	PREMIUM	9,10	182,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



R\$ 17.539,50 (Dezessete mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

## CLUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigncia da Ata de Registro de Preos, os preos registrados sero fixos e irreajustveis, exceto nas hipteses, devidamente comprovadas, de ocorrncia de situao prevista na alnea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n 8.666/93 ou de reduo dos preos praticados no mercado.

**PARGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrncia de situao prevista na alnea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n 8.666/93, a Administrao, se julgar conveniente, poder optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatrio.

**PARGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a reduo dos preos praticados no mercado nas mesmas condies do registro, e, definido o novo preo mximo a ser pago pela Administrao, o Proponente registrado ser convocado pela Secretaria de Administrao para alterao, por aditamento, do preo da Ata.

**PARAGRAFO QUARTO** - A quantidade total poder ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite mximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispe o art. 65, pargrafo 1, da Lei 8.666/93

## CLUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor est sujeito s seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela no executada ou o item no fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigaes fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicao pelo Municpio.

**PARAGRAFO SEGUNDO**- Pela inexecuo total ou parcial do objeto deste Prego, :

1 - Advertncia;

2 - No caso de inexecuo total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante da Ata de registro de preos (no so do que no cumprir, pois estar comprometendo o restante da contratao), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicao oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administrao Pblica, pelo prazo de at 5 (cinco) anos, garantido o direito prvio da citao e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar a Ata de Registro de preos e/ou o Contrato;
- ensejar o retardamento da execuo do objeto deste Prego;
- no mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidneo;
- fizer declarao falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execuo do Contrato.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Comprovado impedimento ou reconhecida fora maior, devidamente justificado e aceito pela Administrao Pblica, o fornecedor ficar isento das penalidades.

*msa*  
*S 9*  
*Adelpho*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

## RESILIENTE



**PARAGRAFO QUARTO** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARAGRAFO QUINTO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;

2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;

3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

**PARAGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Secretaria de Saúde ou onde esta indicar.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;
- CNDT

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**02.10.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227), 3495 (454) – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fontes 3373 (391), 373 (392), 3500 (398), 500 (399); 02.10.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (259), 371 (260); 02.10.10.301.6000.2.031 – Gestão do PAB Fixo - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 495 (239); 02.10.10.302.6000.2.034- Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (279), 369 (280), 303 (287).**

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

## CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

### PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Adelar Antonio Arrosi**  
CPF: 313.957.679-04

**UBIMED DIST. MÉDICO HOSP. – EIRELI**  
**Thyago de Oliveira**  
CPF: 057.139.409-42

**Adriana Santos de Souza**  
Fiscal da Ata

**Neusa Aparecida Treviso Monari**  
Gestora da Ata



**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO/HOSPITALAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.  
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **59/2017**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: UBIMED DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR – EIRELI.**  
**ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1132, CENTRO, UBIRATÃ – PARANÁ.**  
**CNPJ: 18.161.599/0001-00.**

Item	Quant	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit	Valor Total
84	10	Unid	Formol 37 % frasco 1 litro	ALPHATEC	37,00	370,00
163	3000	Unid	Soro fisiológico 0,9% frasco 500 ml	HALEXISTAR	5,38	16.140,00
170	50	Unid	Termometro clínico digital	G-TECH	16,95	847,50
171	20	Unid	Termometro clínico prismático	PREMIUM	9,10	182,00

*ma*  
*S. 7*  
*Adp*



R\$ 17.539,50 (Dezessete mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**PARAGRAFO QUARTO** - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

**PARAGRAFO SEGUNDO**- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante da Ata de registro de preços (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar a Ata de Registro de preços e/ou o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.



**PARAGRAFO QUARTO** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARAGRAFO QUINTO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

**PARAGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Secretaria de Saúde ou onde esta indicar.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;
- CNDT

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.



**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.10.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227), 3495 (454) – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fontes 3373 (391), 373 (392), 3500 (398), 500 (399); 02.10.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (259), 371 (260); 02.10.10.301.6000.2.031 – Gestão do PAB Fixo - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 495 (239); 02.10.10.302.6000.2.034- Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (279), 369 (280), 303 (287).

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

#### PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

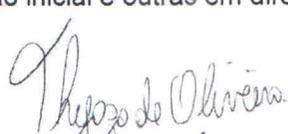
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Antonio Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

  
**UBIMED DIST. MÉDICO HOSP. – EIRELI**  
Thyago de Oliveira  
CPF: 057.139.409-42

  
**Adriana Santos de Souza**  
Fiscal da Ata

  
**Neusa Aparecida Treviso Monari**  
Gestora da Ata